

42º Encontro Anual da Anpocs
SPG42 Superexploração do trabalho, gênero e mobilidade

Trabalhadoras invisíveis: um estudo sobre as mulheres no Trabalho Escravo Contemporâneo no estado do Maranhão¹

Yolanda Campos Maia²

Bráulio Figueiredo Alves da Silva³

Resumo

O presente artigo propõe uma reflexão frente ao mundo do Trabalho Escravo Contemporâneo (TEC) à luz do contexto brasileiro, sob o campo da superexploração do trabalho feminino. Consiste em uma pesquisa inédita no país realizada em 2017, quando foram levantados dados de um *Survey* coordenado pelo CRISP/UFMG em 21 municípios do Estado do Maranhão. O estudo possibilita um maior entendimento das experiências de vida e trabalho das mulheres, bem como, com o auxílio de uma análise quantitativa, a construção de indicadores na composição do TEC que englobam categorias presentes no Art. 149 do CPB (trabalho forçado, degradância, servidão por dívida e jornada exaustiva). A perspectiva da relação de gênero dentro das categorias do TEC se torna um ponto principal para compreender os contextos de vulnerabilidade feminina no mundo do trabalho. A proposta de se adequar um conceito universal de trabalho escravo às singularidades do nosso país é uma árdua tarefa, pois estudar e dar visibilidade ao trabalho feminino é uma forma de apontar as condições e desvalorizações do trabalho ao concretizar abusos, violações e explorações.

¹ Este estudo foi realizado no âmbito da pesquisa “Mensurando o Trabalho Escravo Contemporâneo no estado do Maranhão” elaborada pelo Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP/UFMG) e financiada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) teve por objetivo a produção de uma estimativa da população explorada pelo Trabalho Escravo Contemporâneo no estado do Maranhão entre os anos de 2015 e 2017.

² Mestranda em Sociologia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e pesquisadora do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP/UFMG)

³ Professor Adjunto do Departamento de Sociologia da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e pesquisador do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP/UFMG)

Palavras Chave: Trabalho Escravo Contemporâneo, Gênero, superexploração, Maranhão

Introdução

A categoria do Trabalho Escravo Contemporâneo (TEC), está ligada ao trabalho humano involuntário, tendo uma relação de coerção sobre alguém ou sobre algum grupo social por uma pessoa física ou jurídica. Uma vez sujeita à essa situação, a pessoa perde seu direito de ir e vir e não pode dispor de sua força de trabalho. Em nosso país, durante muitas épocas, a escravidão foi aceita e regulamentada diante a legislação, nos dias de hoje, ela persiste e é considerada ilegal, sendo rejeitada por leis e acordos internacionais, como a instauração do Art. 149 do CPB e em acordos internacionais Convenção nº. 29 (1930) e nº. 105 (1957) da Organização Internacional do Trabalho – OIT, e mesmo assim, está presente no interior das propriedades privadas ou públicas

De acordo com os recentes dados internacionais da escravidão moderna, os setores em que mais ocorrem esse tipo de exploração são os trabalhos domésticos (24%), construção civil (18%), indústrias (15%) e setor agropecuário (11%). Em relação às mulheres, os setores que possuem maior mão de obra feminina além do trabalho doméstico, são os trabalhos voltados à alimentação, comércio e serviços pessoais. Dentre essas atividades, as maiores situações de coerção estão nos casos de violência sexual, retenção de documentos, punições financeiras e violências físicas⁴.

Diante do contexto das pessoas submetidas ao Trabalho Escravo Contemporâneo, pode-se dizer que, quanto piores as condições de vida, mais dispostos estarão os trabalhadores a se submeterem a condições precárias de trabalho. A pobreza, nesse sentido, é um fator de grande peso em meio a escravidão contemporânea no

⁴ Para mais informações ver:

<https://www.economist.com/blogs/graphicdetail/2017/09/daily-chart-12?fsrc=scn/tw/te/bl/ed/> Acesso em 06 de setembro de 2018

Brasil, pois aumenta de forma significativa, a vulnerabilidade de uma parcela da população, tornando-as mais fragilizadas diante aos aliciadores para o trabalho escravo. Sob a perspectiva jurídica é possível apontar dois fatores que contribuem para a perpetuação da escravidão contemporânea, primeiro, a impunidade dos praticantes desse crime e, também, o desconhecimento por parte dos trabalhadores das leis e de seus direitos trabalhistas.

Nesse sentido, o presente trabalho tem o intuito de analisar o Trabalho Escravo Contemporâneo, tendo como referência as trabalhadoras mulheres que estão suscetíveis às situações análogas de trabalho escravo no estado do Maranhão. Pretende-se promover uma reflexão sobre os aspectos que envolvem a escravidão contemporânea protagonizada por mulheres, a fim de compreender seus papéis nas relações de trabalho tendo em vista o contexto de trabalho forçado, momento em que os seus direitos são vedados.

Este trabalho, além de preencher uma lacuna acerca dessa temática, tem o foco de reconhecer as atuais formas de exploração de trabalhadoras, e de compreender por parte dos dados providos da pesquisa, as principais atividades das mulheres na escravidão contemporânea no estado do Maranhão, bem como suas relações com as dimensões do Art. 149 presentes na legislação brasileira. Esse é o primeiro momento que serão apresentados esses dados e a partir disso, tem-se o intuito de lançar luz de discussões futuras sobre o campo de estudo.

O Trabalho Escravo Contemporâneo (TEC)

O trabalho escravo é aquele em que o empregador sujeita o empregado a condições de trabalho degradantes, submetendo-o, em geral, a constrangimento físico e moral, motivado pelo interesse de ampliar lucros às custas da exploração do trabalhador (Miraglia, 2011). Trata-se de uma relação entre sujeitos onde um é subjugado em uma relação de trabalho e o outro exerce o domínio tão extremo de modo a violar a dignidade do trabalhador. Ao se pensar esse tipo de relação, não

se fala somente em privação de liberdade, uma vez que, não necessariamente o trabalhador perderá seu direito de ir e vir, mas deve-se ter em mente que o trabalhador será levado a uma condição extrema de trabalho, sem o mínimo de respeito aos seus direitos básicos, marcado pelas condições degradantes pela falta de condições mínimas para o exercício do trabalho, como saúde, segurança e alimentação.

Ao caracterizar algumas situações em que estão presentes condições degradantes de trabalho, sobretudo no caso das mulheres, esta relação de trabalho recai com maior força, pois nas sociedades capitalistas modernas estão presentes bases contextuais de uma verticalização hierárquica, a exemplo do patriarcado em todas as culturas, onde a visão de mundo dos homens prevalece sobre as mulheres (ZÚNIGA, 2016 p. 408). Tendo as relações de gênero um dos modos de dominação dentro do contexto de trabalho onde são construídos papéis, profissões e tarefas sob forma de controle de poder.

Para discutir sobre o Trabalho Escravo Contemporâneo de mulheres, é necessário entrar na perspectiva do feminismo desde o conceito de trabalho que, associado a produção material inviabiliza formas dignas de trabalho às mulheres, como também, a dominação (BOURDIEU, 2001; 2014). A categoria gênero será adota neste trabalho, juntamente com uma das fontes pragmáticas para a compreensão do sentido do trabalho para as mulheres no capitalismo (CASTRO, 1992), a divisão sexual do trabalho, onde se reproduz a marginalização e a inferiorização das condições de trabalho que reforça desigualdades.

Diante o panorama das discussões do gênero em relação ao trabalho, juntamente com as condições de degradância no trabalho dessas mulheres, é fundamental analisar a participação da mulher sob a premissa de que elas possuem grandes chances de serem submetidas à relações abusivas de trabalho escravo e possuem maior poder de coerção e precarização, onde não são enxergadas situações de

exploração de trabalho, principalmente nas atividades de trabalho consideradas como femininas.

Seguimos a hipótese de que a maioria das mulheres submetidas ao Trabalho Escravo Contemporâneo no Maranhão, são naturais da zona rural do estado, possuem baixa escolaridade e exercem trabalhos informais, tanto nas atividades domésticas em residências de terceiros, quanto nos trabalhos agrícolas em fazendas, portanto, são mulheres que estão enredadas em um contexto de alta vulnerabilidade.

De acordo com estudos de Pochmann e Amorim (2004 *apud* DE JESUS, 2005) a situação de vulnerabilidade social do Nordeste é muito extrema, considerando que a região abriga 72,1% dos municípios brasileiros com alto índice de exclusão social. Situação que favorece a entrada de pessoas nas atividades informais, tendo a precarização das condições de vida e trabalho vinculadas à sua exploração. Isto faz com que os estudos das relações de trabalho neste cenário se tornem imprescindíveis para observar como se dá a perpetuação deste tipo de atividade. Nesse sentido, o trabalho busca investigar como são estabelecidas estas relações de gênero no âmbito do Trabalho Escravo Contemporâneo.

É nesse contexto que a escravidão contemporânea no Brasil ainda persiste sob diversas formas na área rural e urbana, mesmo diante de esforços de diferentes naturezas como se observa o relevante investimento da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que através de convenções e projetos estabelece diretrizes aos países no auxílio da erradicação desse tipo de trabalho. Dentre os países que mais se destacam nesse combate está o Brasil, que mesmo apresentando altos índices de trabalho escravo⁵ atua em diversas formas para sanar com esse problema, além de ser considerado um país com a legislação mais avançada sobre essa problemática.

⁵ Para mais informações ver:

http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/forced_labour/pub/trabalho_escravo_no_brasil_do_seculo_xxi_315.pdf Acesso em 02 de setembro de 2018

No Brasil, há vários termos que podem ser usados para designar o trabalho forçado. O termo mais utilizado para se referir as práticas coercitivas de emprego é pela definição de “trabalho escravo”, que foi derivada a partir da mobilização de setores da sociedade civil e de organizações não governamentais, a exemplo, a Comissão Pastoral da Terra⁶, que denunciaram violações aos direitos humanos provocadas pelo Trabalho Escravo Contemporâneo no país e apontavam a necessidade de políticas públicas integradas no enfrentamento, que vão desde a prevenção e repressão dessa conduta.

A definição mais clara desse conceito fez com que as leis nacionais relativas à exploração trabalhista pudessem atender as características de trabalho forçado no país, ao mesmo tempo que contemplam também as disposições das convenções legais da OIT que visam abolir o trabalho forçado no âmbito internacional. Nesse ponto, a construção das definições legais e das formas de enfrentamento ao Trabalho Escravo Contemporâneo se torna um processo histórico e político muito importante.

Além das legislações internacionais sobre o trabalho forçado, no Brasil, houve uma ampliação do conceito do trabalho em condições análogas à escravidão no momento da aplicação do Art. 149 do Código Penal Brasileiro que tornou o Brasil um exemplo ao combate do Trabalho Escravo Contemporâneo⁷. Esse artigo prevê o trabalho escravo na caracterização de:

Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto (Art.149 do decreto Lei°2848 de 07 de dezembro e 1940)⁸.

⁶ A Comissão Pastoral da Terra (CPT) nasceu em junho de 1975. Foi fundada como resposta à grave situação vivida pelos trabalhadores rurais, explorados em seu trabalho, submetidos a condições análogas ao trabalho escravo. Mais informações em: www.cptnacional.org.br Acesso em 26 de agosto de 2018.

⁷ Para mais informações ver: <https://nacoesunidas.org/onu-lanca-posicao-tecnica-sobre-trabalho-escravo-no-brasil/> Acesso em 26 de agosto de 2018

⁸ <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10621211/artigo-149-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940> Acesso em 26 de agosto de 2018

Diante do contexto das definições legais do trabalho escravo e suas formas de combate, a OIT, dentro de suas convenções, tem o princípio da igualdade de gênero como uma questão de justiça social⁹ que tem como fundamento os direitos e a eficiência econômica a partir do momento em que todos devem ter direito a um trabalho digno, que seja um trabalho produtivo e devidamente remunerado, exercido em condições de liberdade, igualdade e segurança. Para a OIT, o incentivo de oportunidades para que homens e mulheres possam ter um trabalho de qualidade é uma condição fundamental para superar a redução de desigualdades.

As relações de desigualdades estão presentes em muitas das situações que envolvem o Trabalho Escravo Contemporâneo, que reproduz a divisão sexual do trabalho, tendo essas mulheres, condições mais precárias que perpassam por opressões ligadas ao poder simbólico¹⁰ e a explorações que corroboram para uma precarização de suas vidas. Impactos que transpassam na falta de proteção trabalhista, onde seus direitos são fragilizados e suas ocupações desprestigiadas, juntamente com a apropriação de certas atividades socialmente construídas como femininas.

Gênero e TEC

Os estudos que abarcam a chamada escravidão contemporânea são de extrema importância para entender as fases deste processo. Em um primeiro momento, buscaremos fazer um levantamento da bibliografia nacional que trata da problemática do trabalho escravo no Brasil, explorando os principais conceitos do tema. Em seguida, apontaremos as questões acerca das relações de gênero sob a

⁹ Para mais informações ver:

http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/igualdade_genero_262.pdf. Acesso em 27 de agosto de 2018.

¹⁰ Raquel Quirino (2011). A autora aponta em sua tese que ao articular o feminismo na perspectiva materialista marxista, o gênero surgiu na tentativa de compreender como a subordinação é reproduzida e a dominação masculina é sustentada em múltiplas manifestações, buscando incorporar as dimensões subjetiva e simbólica do poder, para além das fronteiras materiais e das conformações biológicas.

perspectiva materialista da divisão sexual do trabalho e como essas temáticas se dialogam para a construção de uma literatura que apoie os ensejos deste trabalho.

Os anos 60 foi marcado pela ascensão do termo “escravidão contemporânea”, e desde então, esse panorama corrobora para a possibilidade de uma reflexão crítica sob a ótica da diversidade das relações de trabalho na sociedade capitalista, tendo importantes destaques autores como Figueira (2011) que aponta em um dos seus estudos que a escravidão contemporânea se estrutura em torno de organizações isoladas do Estados: fazendas distantes dos núcleos urbanos ou, nas cidades em casas de prostituição e no trabalho doméstico abusivo.

Outra referência importante a ser considerada são os estudos realizados por Esterci (2008) que investiga as relações de dominações, em que a legitimação é consentida e está condicionada a um esforço constante dos dominadores no sentido de sempre obter consentimento dos dominados. A autora busca compreender como são as práticas extremas de exploração e dominação, baseadas na violência física ou simbólica nas formas atuais de escravidão. Discussões que tornam um importante passo para se estudar o trabalho escravo, visto que diante dos estudos é possível distinguir o caráter marginal da escravidão contemporânea, tendo a informalidade um dos maiores fatores que contribui para a perpetuação deste problema.

Ao se tratar do tema do Trabalho Escravo Contemporâneo, questões relativas à percepção social se envolvem, como também, a construção do indivíduo em situações de desigualdade diante a excludente estrutura social de “...uma *irracionalidade social* que cumpre uma função histórica na *racionalidade econômica*” (MARTINS, 2002; p. 159). As referidas situações que caracterizam a escravidão pressupõem algum tipo de legitimação seja atribuída pelo dominante ou por parte dos dominados quanto a outras camadas da sociedade.

A desvalorização da vida não está confinada somente em uma categoria social específica (Costa, 2008). Os critérios sociais, raciais, regionais e de gênero, podem

fazer do pobre, do negro, do nordestino e da mulher alvos preferenciais dessa desvalorização, o que é acentuado quando suas vidas são percebidas como parte daquele processo de desenraizamento social. Sendo que a complexidade das relações sociais que perpassam pela desigualdade de gênero se tornou debate no contexto de vulnerabilidade social associado à exploração do trabalho.

A perspectiva da divisão sexual do trabalho tem destacado a relação determinante para a ideia de desvalorização, que possui uma divisão de princípios organizadores como a hierarquia, ao agregar sempre maior valor ao trabalho masculino em detrimento do feminino (KERGOAT, 2009). Como também, a separação do que é considerado trabalho de homem e de mulher, que resulta no campo de trabalho feminino prioritariamente vinculado à reprodução social e ao mundo privado, considerado um campo de menor valor social.

Esse novo campo na sociologia passou a ser compreendido como mostra Kergoat (1987), uma relação conflitante entre o vínculo capital/trabalho, ou seja, as relações entre homens e mulheres fundamentadas na divisão do trabalho e suas práticas. Segundo Souza Lobo (1991), a relação gênero e trabalho trouxe a possibilidade de se pensar novas questões sobre a construção da identidade de homens e mulheres trabalhadores. O que torna possível, a partir da análise das relações de gênero a compreensão de relações hierárquicas de poder, viabilizando as desigualdades e as discriminações do trabalho feminino.

As autoras Bruschini e Lombardi (2000), apontam que mesmo com o aumento da participação feminina em ocupações de maior formalização e proteção no trabalho, ainda existe uma intensa presença de mulheres em ocupações precárias em trabalhos informais, como nos casos dos trabalhos domésticos ou daquelas que trabalham pelo próprio consumo e o consumo familiar, principalmente no setor agrícola. Como também, persistem a ocupações de mulheres que são majoritariamente empregadas com baixos salários. Hirata (2009) aponta que a participação feminina aumentou no setor formal e também nas atividades informais,

em especial o setor de serviço. De acordo com a autora, é um paradoxo diante a globalização em que as mulheres estão diante do aumento da precarização e da vulnerabilidade em seus trabalhos.

Metodologia para a construção de indicadores do TEC

A metodologia adotada nesse estudo advém do banco de dados da pesquisa “Mensurando o Trabalho Escravo Contemporâneo no estado do Maranhão” (OIT/CRISP/UFG), estruturado pela Organização Internacional do Trabalho – OIT. A pesquisa contou com uma amostra probabilística de 2.135 entrevistados em 21 cidades do estado do Maranhão ¹¹, dentre eles, o total 1.046 mulheres entrevistadas. A coleta dos dados quantitativos que subsidiou a pesquisa se deu através da metodologia de *survey* em nível domiciliar ocorrida entre os meses de março e abril de 2017. O questionário possui oito temáticas que foram levantadas ao longo da pesquisa, são as informações sobre a composição domiciliar, o histórico de trabalho, as características gerais do respondente, o histórico de educação, o processo de recrutamento, o contrato ou acordo de trabalho, saúde e segurança, e por fim, condições de vida no trabalho.

Esse tipo de metodologia, busca coletar informações sobre uma determinada população com a utilização de temáticas que dentre elas, suas principais variáveis que serão sistematizadas para fomentar um indicador de trabalho escravo. Esta pesquisa lida com as percepções dos respondentes sobre as situações de trabalho, portanto, não possui o intuito de produzir estimativas oficiais que venham substituir o trabalho de fiscalização.

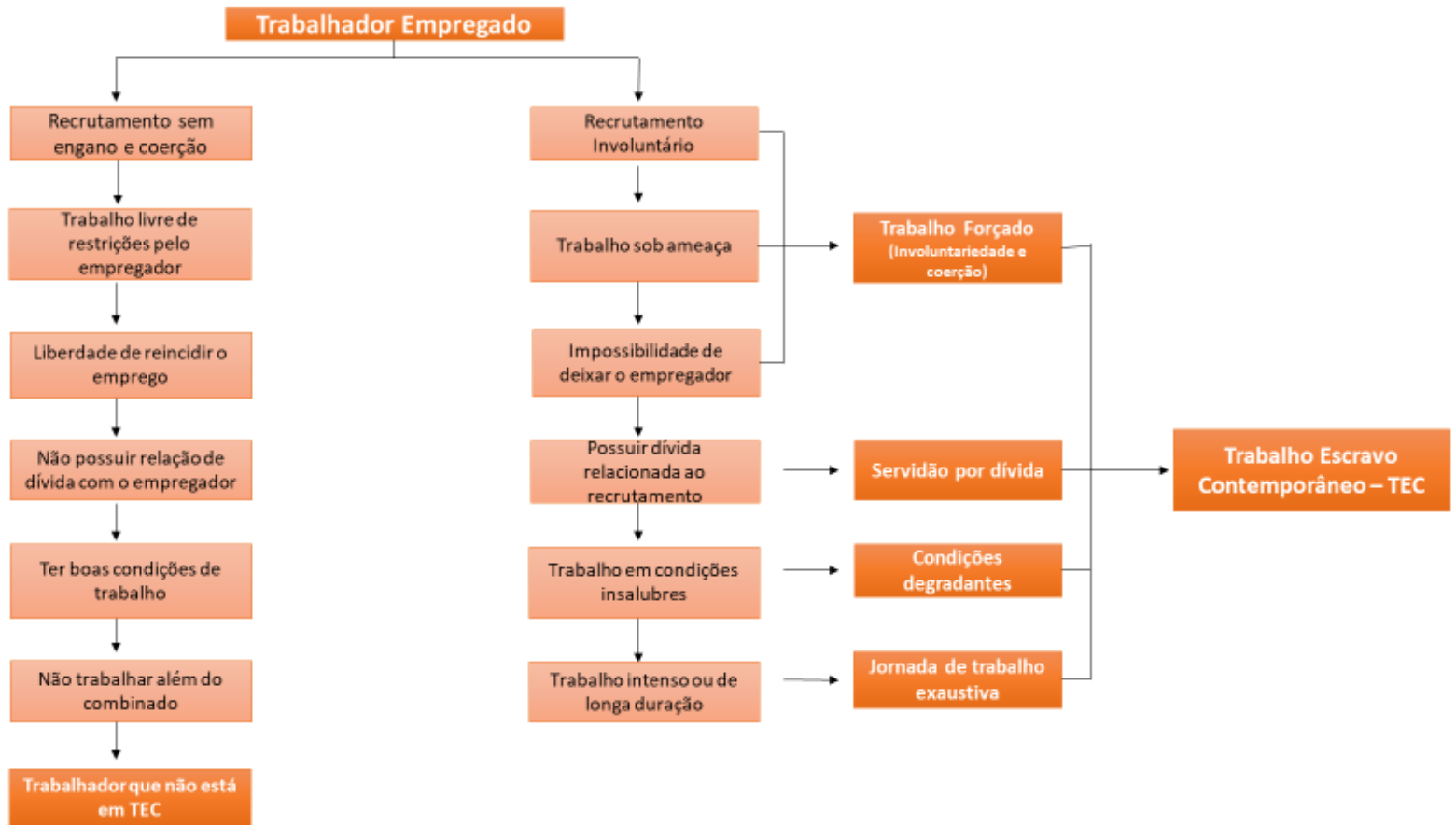
Tem-se o intuito de incorporar as definições normativas do Art. 149 do CPB sob as respostas apontadas pelos entrevistados, que após sua mudança pela Lei. n.

¹¹ O tamanho amostral necessário para estimar a proporção de domicílios com vítimas de trabalho escravo no Maranhão com um grau de confiança de 95% e uma margem de erro de no máximo 2,87% foi de 2.100 domicílios obtidos em 21 municípios, contemplando 105 setores censitários.

10.803/2003 trouxe maior efetividade com um reforço na sua criminalização que vai além da imposição da liberdade no trabalho para a caracterização do Trabalho Escravo Contemporâneo. Considera-se a tradução legal do artigo, como uma situação na qual a pessoa não tenha oferecido de forma voluntária à atividade, que tenha sido realizada sob qualquer tipo de ameaça ou punição, aplicada por um empregador. A operacionalização dos indicadores perpassa pelas modalidades de *Trabalho Forçado, Jornada de Trabalho Exhaustiva, Escravidão por Dívida e Degradância*. Para cada uma dessas modalidades, há o esforço de identificar as categorias que remetam às situações específicas em que as trabalhadoras foram condicionadas.

Por fim, a coleta desses dados quantitativos subsidiou a construção do indicador sobre o trabalho escravo, que teve como objetivo mensurar informações das pessoas maiores de 18 anos que já foram submetidas ao trabalho escravo no estado do Maranhão, e a partir desse número de entrevistados, foi filtrado os casos das mulheres que já passaram por algum tipo de situação de trabalho escravo. A partir da visualização da Figura 1, é possível compreender como foi estabelecido a escolha das pessoas a partir de suas respostas que perpassavam por uma ou mais modalidades de violação no trabalho.

Figura 1 – Estrutura das modalidades de Trabalho Escravo Contemporâneo no Brasil



Para se pensar essas modalidades de trabalho no ponto de vista operacional a fim de determinar se um indivíduo, a partir de suas respostas do *survey*, pode ser considerado como alguém submetido ao trabalho escravo, a proposta metodológica aqui apresentada consiste combinar as respostas de um conjunto de variáveis distribuídas no questionário com intuito de obter as situações de trabalho em diversas etapas, que vão desde o recrutamento, pelo contexto de trabalho e situações de impossibilidade de deixar o empregador. Determinar, a partir de um *survey*, se uma pessoa está submetida ao trabalho escravo, implica determinar se a respondente está trabalhando no momento das entrevistas ou se trabalhou por algum período. Portanto, devemos interpretar os resultados da análise a partir de um indivíduo com 18 anos ou mais de idade, que está trabalhando ou trabalhou nos último três anos em situação de trabalho escravo.

Para a pessoa se encaixar em algumas dessas categorias, ela deverá responder sim nas questões relativas a cada grupo e a partir dos valores 0=Não e 1=Sim, nos permite identificar todos os respondentes que tiveram pelo menos uma resposta positiva em alguma das modalidades. Assim, foi possível identificar entre homens e mulheres, que o total de 133 mulheres responderam “Sim” nas questões que englobavam as categorias de situações de Trabalho Forçado, Degradância, Jornada Exaustiva e Servidão por dívida.

Tabela 1 – Distribuição percentual de homens e mulheres no TEC (n=2.135)

Qual o sexo do entrevistado?		Frequência	Porcentagem	Porcentagem válida	Porcentagem cumulativa
Masculino	Nao	858	78,8	78,8	78,8
	Sim	231	21,2	21,2	100,0
	Total	1089	100,0	100,0	
Feminino	Nao	913	87,3	87,3	87,3
	Sim	133	12,7	12,7	100,0
	Total	1046	100,0	100,0	

Fonte: Mensurando o Trabalho Escravo no Maranhão OIT/CRISP-UFMG, 2017

Sendo assim, iremos considerar nesse estudo aa amostra de 133 indivíduos do sexo feminino submetidos à condição de TEC. Dentre o total das mulheres inseridas no Trabalho Escravo Contemporâneo (12,7%), podemos observar na Tabela 2 que 35,3% já passaram por alguma situação de trabalho forçado, 0,8% por servidão por dívida, 63,2% por situações de degradância e 26,3% em trabalho exaustivo.

Tabela 2– Distribuição percentual de mulheres nos indicadores do TEC (N=133)

Indicadores		Contagem	%
Trabalho Forçado	Não	86	64,7%
	Sim	47	35,3%
Servidão por dívida	Não	132	99,2%
	Sim	1	0,8%
Degradância	Não	49	36,8%
	Sim	84	63,2%
Trabalho Exaustivo	Não	98	73,7%
	Sim	35	26,3%

Fonte: Mensurando o Trabalho Escravo no Maranhão OIT/CRISP-UFMG, 2017

Para além das representações das mulheres dentro das modalidades de Trabalho Escravo Contemporâneo, é de extrema importância apresentar as características das mulheres para se entender o contexto de vida e trabalho que elas estão inseridas. A maioria das mulheres possuem a idade entre 21 a 30 anos (36,1%), são amigadas/união consensual (42,1%) e possuem o ensino fundamental incompleto (34,6%), possuem uma renda familiar de $\frac{1}{2}$ até 1 salário mínimo (32,3%).

Para além da definição normativa e operacional do TEC, buscamos compreender qual dessas modalidades possui maior prevalência de mulheres submetidas à exploração de trabalho. E trabalhar com a associação alguns fatores de atividade econômica se tornam fundamentais para saber o tipo de atividade e o local onde as mulheres sofreram essas violações.

A primeira relação pode ser vista a partir da Tabela 3 que busca encontrar a significância o entre o tipo de atividade das mulheres com o indicador de trabalho forçado, que engloba os contextos de recrutamento forçado, enganos sobre as

condições e natureza do trabalho, engano sobre a remuneração e horário de trabalho, como também, dimensões de involuntariedade associada ao recrutamento involuntário, confisco de documento, situações de punição e ameaça. Essas situações de “trabalho sob ameaça” pode implicar na involuntariedade acerca de um volume excessivo de trabalho, ou na realização de tarefas que estão além do que se pode razoavelmente esperar no âmbito e o contexto de “vida sob ameaça” que se refere a situações em que condições degradantes de vida, ou trabalho, são impostas ao trabalhador pelo empregador. E por fim, o trabalho sob coerção engloba todas as formas de punição ou ameaça de punição que colocam o trabalhador numa posição de subordinação ao empregador. A violência pode ser física, sexual ou psicológica. A privação de alimentos ou de sono está incluída nesta subcategoria.

Pode-se concluir que do total de mulheres inseridas no indicador de trabalho forçado (47 casos), a maioria realiza trabalhos domésticos (27,7%) e posteriormente, 17% trabalham no comércio. Entre essas variáveis, foi realizado o *teste qui-quadrado* que mede a independência de variáveis para verificar se há associação entre duas informações analisadas. Assim, se a associação entre as duas variáveis for significativa, quer dizer que há em algum tipo de relação entre elas, para que o *teste qui-quadrado* tenha significância estatística, o valor de p deve ser igual ou menor que 0,050. É possível identificar pelo *Teste Qui-Quadrado de Pearson*, o valor de 0,036 que mostra a relação de significância entre a tarefa de trabalho e o indicador de trabalho forçado.

Tabela 3- Tabulação cruzada: Atividade realizada pelas mulheres e indicadores do Trabalho Escravo Contemporâneo (n=133)

Tipo de Atividade	Trabalho Forçado	Servidão por Dívida	Condições Degradantes	Jornada Exaustiva
	Sim	Sim	Sim	Sim
Trabalho Rural	5	0	21	7
	10,6%	0,0%	25,0%	20,0%

Trabalho Doméstico	13	0	23	10
	27,7%	0,0%	27,4%	28,6%
Comércio	8	1	14	11
	17,0%	100,0%	16,7%	31,4%
Educação	7	0	11	2
	14,9%	0,0%	13,1%	5,7%
Serviços Gerais	6	0	9	1
	12,8%	0,0%	10,7%	2,9%
Aux. Administrativa	2	0	1	0
	4,3%	0,0%	1,2%	0,0%
Agente de saúde	3	0	0	0
	6,4%	0,0%	0,0%	0,0%
Outros	3	0	5	4
	6,4%	0,0%	6,0%	11,4%
Total	47	1	84	35
	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Análise bi-variada Qui-Quadrado Valor e significância	15.020 ^a	3.613 ^a	14.958 ^a	8.193 ^a
	0,036	0,823	0,037	0,316

Fonte: Mensurando o Trabalho Escravo no Maranhão OIT/CRISP-UFMG, 2017

O indicador de servidão por dívida perpassa pela situação de que a trabalhadora tenha feito algum pagamento ou recebeu algum adiantamento ou produto para a realização do emprego ou para o recrutador ou para o patrão. O total de mulheres correspondentes a esse tipo de situação de trabalho foi pouco em relação à amostra. Dentre o total de casos, apenas uma mulher identificou uma relação de trabalho no comércio que ocorreu a situação de servidão por dívida.

A tabela também demonstra a relação entre a tarefa realizada pelas mulheres e as condições degradantes de trabalho. Nesse indicador, as más condições de trabalho são identificadas nos alojamentos precários, armazenamento de água e alimentos não apropriados para consumo, privação de alimento e de sono, condições de saúde e de segurança no trabalho inadequadas, como: exposição ao sol, exposição a fogo, gasolina, chamas e cheiros tóxicos, condições insalubres de trabalho, transporte inadequado, condições de saúde debilitada em ocorrência do trabalho.

Dentre o total de mulheres que fazem parte da categoria de condições degradantes (84 casos), a maioria apontou ter passado por essas situações nas atividades do trabalho doméstico (27,4%), o trabalho rural (25%) e os trabalhos vinculados ao comércio (16,7%). É possível perceber a significância das variáveis, com a utilização do *Teste Qui-Quadrado de Pearson*, o valor de 0,037 mostra a relação em que a tarefa de trabalho se relaciona com as condições degradantes para a atividade.

Dos 35 casos que representam o indicador de trabalho exaustivo, que perpassa por situações de excesso de dias de trabalho, trabalhar sem receber por horas extras, estar disponível durante todo o dia para a realização do trabalho, trabalhar acima de dez horas por dia, utiliza algum tipo de medicamento para dar energia ou suportar o trabalho e se machucou ou tem algum problema de saúde por causa fadiga extrema no excesso de trabalho. Do total de casos, 31,4% das mulheres alegaram que sofreram algum tipo de situação desse tipo no comércio, 28,6% no trabalho doméstico e 20% nas atividades de trabalho rural.

Discussão

Como apontado na literatura, os resultados desta amostra nos mostram como a atividade do trabalho doméstico está presente no contexto do Trabalho Escravo Contemporâneo no estado do Maranhão. As situações de trabalho forçado,

degradância e jornada exaustiva possui em grande parte, respondentes mulheres que exercem algum tipo de atividade doméstica.

Se torna interessante pensar nas atividades femininas e na divisão sexual do trabalho, que corrobora com as estatísticas oficiais que o trabalho doméstico possui grande relevância entre as atividades exercidas pelas mulheres. Assim como nos estudos na relação de gênero e trabalho, tem-se discutido formas de violações nas atividades femininas no âmbito formal, esses resultados se tornam interessantes para se pensar como essas relações podem se estabelecer no campo de exploração de trabalho. Pois, a exemplo do trabalho doméstico, em que as mulheres perpassam por situações de degradância, involuntariedade, coerção e jornadas exaustivas, o campo de relação dessa atividade faz com que os direitos de trabalho sejam ainda mais violados por ocorrer na esfera privada.

É importante destacar as porcentagens do trabalho rural realizado por essas mulheres. Os números representam as mulheres que realizam atividades na lavoura, mas há também uma linha tênue entre esse tipo de trabalho rural com as atividades domésticas realizadas no local. Apontamos que dentre os casos de trabalho doméstico, há situações de mulheres que também exerciam esse tipo de atividade dentro das fazendas para além de suas atividades.

Pensar as diferenças entre o trabalho executado dentro do âmbito rural e fora dele se torna muito importante para compreender se há diferenças dentro dos indicadores, ou se carregam as mesmas propriedades por fazerem parte de um contexto de vida semelhante entre as entrevistadas, questão que faz parte da linha de investigação que poderá ser desenvolvida posteriormente a partir desses dados elucidados. Por ser o primeiro momento de demonstração dessas informações, esse artigo se torna um exercício de se pensar nas possibilidades de diálogo entre a temática de trabalho escravo e gênero no estado do Maranhão, para se pensar posteriormente nas relações de exploração e quantificar as dinâmicas desse tipo de

violação do trabalho feminino que estão presentes nas dimensões da legislação brasileira.

Bibliografia

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina – A condição feminina e a violência simbólica*. 1a ed. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2014a.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 4a ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

BRUSCHINI, Cristina. LOMBARDI, Maria Rosa. “*A bipolaridade do trabalho feminino no Brasil contemporâneo*”. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 110, p. 67-104, 2000.

CASTRO, Mary Garcia. “*O conceito de gênero e as análises sobre mulher e trabalho: notas sobre impasses teóricos*”. Caderno CRH (17): 80-105, 1992.

COSTA, Patrícia Trindade Maranhão. “*A construção da masculinidade e a banalidade do mal: outros aspectos do trabalho escravo contemporâneo*”. Cadernos Pagu, n. 31, p. 173-198, 2008.

DE JESUS, Jaques Gomes. “*Trabalho escravo no Brasil contemporâneo: representações sociais dos libertadores*”. Tese de Doutorado. Universidade de Brasília, Instituto de Psicologia, 2005.

ESTERCI, Neide. “*Escravos da desigualdade: um estudo sobre o uso repressivo da força de trabalho hoje*”. Rio de Janeiro, 2008.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende, et al. “*Trabalho Escravo Contemporâneo no Brasil e desafios para o Estado do Rio de Janeiro*.” Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH. São Paulo, 2011.

HIRATA, Helena. “*Globalização e divisão sexual do trabalho numa perspectiva comparada*”. In: GUIMARÃES, Nadya; HIRATA, Helena; SUGITA, Kurumi (Org.). Trabalho flexível, empregos precários? Uma comparação Brasil, França, Japão. São Paulo: Edusp, 2009. p. 145-168.

KERGOAT, Danièle. “*Em defesa de uma sociologia das relações sociais. Da análise crítica das categorias dominantes à elaboração de uma nova conceituação*”. In: KARTCHEVSKY-BULPORT, Andrée. O sexo do trabalho. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. p. 79-93.

_____. *“Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo”*. In: HIRATA, H. et al. (Orgs.). *Dicionário Crítico do Feminismo*. São Paulo: UNESP, 2009.

MARTINS, José de Souza *“A sociedade vista do abismo: novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais”*. Petrópolis: Vozes, 2002.

MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira. *“Trabalho escravo contemporâneo: conceituação à luz do princípio da dignidade da pessoa humana”*. São Paulo: LTr, 2011.

QUIRINO, Raquel. *“Mineração também é lugar de mulher! Desvendando a (nova?!) face da divisão sexual do trabalho na mineração”*. UFMG, Faculdade de Educação. Tese de Doutorado.; Belo Horizonte, 2011.P. 47-83.

SOUZA LOBO, Elizabeth de. *“A classe operária tem dois sexos”*. São Paulo: Brasiliense, 1991.

ZÚNIGA, Pilar Cruz; RUBIO, David Sánchez *“Cuando el trabajo doméstico deriva en trabajo esclavo en el contexto de las sociedades iberoamericanas”* In: REZENDE, Ricardo; ANTUNES, Andonia. *Discussões Contemporâneas sobre trabalho escravo: teoria e pesquisa*. 1 ed. Rio de Janeiro: Mauad X, 2016